



# Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F. L. 192/64.

LEI Nº 457 DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

"ALTERA O ARTIGO 431, DA LEI Nº-426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963 ( CÓDIGO TRIBUTÁRIO ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, JERÔNIMO ALVES CORREIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMUO A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º- O artigo 431 da Lei nº-426 de 17 de Dezembro de 1963, (Código Tributário) passará a ser o seguinte:- "Artigo 431- Os membros da Junta Julgadora elegerão seu presidente, e receberão, mensalmente, à título de remuneração, 1 ( um ) salário mínimo vigente no Município, e, dentre eles, o que exercer as funções de Secretário receberá a título de gratificação, mais 1/2 (meio) salário mínimo vigente.

§ 1º- A representação mencionada no "caput" será dividida pelo número de sessões ordinárias do mês e somente dividido o pagamento a cada membro, condicionado à respectiva presença;

§ 2º- As sessões serão obrigatórias, havendo ou não processos em pauta, sendo, neste último caso, devidamente elaborado o registro das presenças além de discutidos assuntos de interesses se houver."

Artigo 2º- Os benefícios de que trata o artigo anterior vigorarão a partir de 1º de agosto do corrente ano:-

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementada na importância de R\$-525.000,00 ( quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros ) com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos 23 de setembro de 1964.

Publique-se.

JERÔNIMO ALVES CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Valinhos, aos 23 de seto de 1964.

ORIBERTO PRAZERES  
PRESIDENTE

ADRIELIO OLAVO  
1º SECRETÁRIO

SEBASTIÃO MARIA  
2º SECRETÁRIO

Publicada no Paço Municipal nesta mesma data

MAURO BARBOSA - Diretor-Secretário